

Lei n.º 2.791,
De 26 de outubro de 2004.

Autoriza o Município de Santo Ângelo, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do CONSAD MISSÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Santo Ângelo, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do CONSAD MISSÕES, formado pelos Municípios de Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das Missões; Estado do Rio Grande do Sul e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.


Art. 2º. Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu Estatuto Social.

Art. 3º. O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força de Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de outubro de 2004.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmsaplanaj@via-rs.net
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS